

LEI nº 1.256

Concede aumento de vencimentos a servidores municipais regidos pela CLT e dá outras providências.

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), os vencimentos mensais dos motoristas e operadores de máquinas, regidos pela CLT.

Parágrafo Único – fica fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a hora produção dos Operadores de Máquinas em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), a hora produção dos Motoristas.

Art. 2º - Ficam fixados em Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), os vencimentos mensais dos Auxiliares do Setor de Contabilidade e do Setor de Cadastro.

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 79.394,00 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), os vencimentos do Chefe do Serviço de Cadastro.

Art. 4º - Os vencimentos fixados nos artigos anteriores, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 5º - Ficam fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), os vencimentos dos Operários Diaristas desta Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Parágrafo Único – Os vencimentos fixados no Artigo 5º supra, passam a vigorar a partir do dia 1º de dezembro de 1982.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 26 de Novembro de 1982.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal